

**LEI Nº. 5.992 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui a observância do nome social dos transexuais e travestis nos órgãos da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos de Administração Pública Municipal – direta e indireta – obrigados a observar o nome social e o sexo utilizado pelas pessoas transexuais e travestis, quando do atendimento destas no serviço público local;

§1º - Nos Cadastros Gerais o nome social deverá ser observado antes e entre parênteses do nome civil das pessoas transexuais e travestis.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como nome social o nome público e notório utilizado pelo indivíduo transexual e travestis , que se distingue de seu assento de nascimento.

**Art. 2º** - A presente Lei tem alcance em todos os prédios e cadastros de estabelecimentos da iniciativa privada, bem como nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte e da União, com endereço no Município de Natal , nos quais também deverá prevalecer a identidade eleita pela pessoa transexual e travestis.

**Art. 3º** - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, o nome social será considerado o nome civil da pessoa transexual e travestis.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 28 de outubro de 2009.

Micarla de Sousa

Prefeita

---